



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2018.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018.**
VALIDADE: 12 MESES.

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES/PROGRAMAS/DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **08/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI.

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, 418, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ.

CNPJ: 22.688.060/0001-81.

Item	Qtde.	Tipo	Descrição	Marca	VI. Unit.	VI. Total
37	1000	Comp	Bromazepam 6mg	TEUTO	0,279	279,00
48	10.000	Comp	Butilbrometo Escopolamina + Dipirona 10+500mg	PHARLAB	0,479	4.790,00
57	200	Comp	Carvão ativado	CHAMOMILA	0,820	164,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



69	2.000	Comp	Cetoconazol 200mg	PRATI	0,159	318,00
80	500	Comp	Clobazan 10 mg	SANOFI	0,619	309,50
82	10	Unid	Clorexidina aquosa, 0,2%, embalagem de 1 litro	VIC PHARMA	12,349	123,49
96	50	Amp	Cloridrato de lidocaína 5,0% + glicose 7,5% , 2ml	CRISTALIA	8,100	405,00
101	50	Unid	Cloridrato de Ranitidina gotas, 40mg/ml, 30ml	ACHE	32,950	1.647,50
106	1.500	Unid	Complexo B gotas frasco, 30 ml	PHARMACIE NSE	2,739	4.108,50
108	100	Amp	Complexo B + frutose + ácido ascórbico injetável, 10 ml	CRISTALIA	15,300	1.530,00
109	100	Comp	Cumarina+troxerrutona 15+90 mg	CIFARMA	0,430	43,00
112	1000	Comp	Dexametasona 4 mg	TEUTO	0,309	309,00
116	1.000	Amp	Diazepam 5mg/ml IM EV, 2ml	SANTISA	0,950	950,00
120	1.000	Comp	Dicloridrato de flunarizina, 10mg	VITAPAN	0,560	560,00
122	1.000	Unid	Dimenidrato+piridoxina 25+5mg/ml, gotas frasco 20ml	CIFARMA	3,240	3.240,00
136	200	Comp	Domperidona 10 mg	E.M.S.	0,139	27,80
138	800	Comp	Doxazozina 2mg	E.M.S.	0,159	127,20
142	300	Amp	Enantato de norestiterona 50mg/ml + valerato de estradiol 5mg/m, 1ml	MABRA	11,350	3.405,00
147	50	Unid	Etilefrina 7,5 MG frasco 20ML	BOHERINGER	7,550	377,50
148	3.000	Comp	Fenitoína 100mg	TEUTO	0,249	747,00
154	500	Comp	Finasterida 1mg	E.M.S.	0,380	190,00
166	500	Amp	Gentamicina 40 MG/ML	SANTISA	1,100	550,00
169	15.000	Comp	Glibenclamida 5mg	GEOLAB	0,065	975,00
189	500	Comp	Isossorbida 40 MG	EVOLABIS	0,439	219,50
190	1.000	Comp	Isossorbida 5mg sublingual	SANVAL	0,319	319,00
195	1.000	Comp	Levodopa+carbidopa 250+25 MG	CRISTALIA	0,750	750,00
198	200	Comp	Levonorgestrel 0,75 MG, c/ 2 cpr	UNIÃO QUÍMICA	4,469	893,80
208	300	Comp	Lornoxicam 8mg	TORRENT	0,989	296,70
214	30.000	Comp	Metformina 850mg	PRATI	0,064	1.920,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



229	500	Capsula	Nifedipino 10 MG sublingual	BAYER	1,140	570,00
231	30.000	Comp	Nimesulida 100 mg	CIMED	0,089	2.670,00
232	1.000	Unid	Nimesulida 50mg/ml, gotas	VITAMEDIC	1,714	1.714,00
238	2.000	Comp	Nitrofurantoína 100mg	TEUTO	0,284	568,00
240	50	Amp	Noradrenalina 8mg/4ml, ampola de 5ml	HIPOLABOR	6,460	323,00
242	5.000	Comp	Norfloxacin 400mg	MEDQUIMIC A	0,380	1.900,00
254	1.000	Comp	Passiflora incarnata L. 315mg	ARESE	1,620	1.620,00
256	200	Unid	Permitrina 1% frasco, 60 ml	IFAL	2,850	570,00
257	200	Unid	Permitrina 5% frasco, 60 ml	IFAL	3,800	760,00
260	400	Unid	Polimixina+neomicina+acetonida+lido-caí na+11000UI+3,85 MG+0,275MG+20MG/ML solução otológica frasco 10ML	GEOLAB	13,100	5.240,00
263	5.000	Comp	Prednisona 20 MG	SANVAL	0,300	1.500,00
278	1.000	Unid	Sais para rehidratação oral sachê	NATULAB	0,699	699,00
283	200	Unid	Solução nasal (cloreto de sódio 9%+benzalcônio 0,1 MG/ML) frasco	MARIOL	1,050	210,00
286	500	Comp	Succinato de metropolol 50 mg	MEDLEY	1,080	540,00
287	500	Comp	Succinato de metropolol 100 mg	ASTRA ZENECA	1,710	855,00
290	500	Unid	Sulfametoxanol+trimetoprima 200 +40 MG frasco 100 ML	SANVAL	5,200	2.600,00
291	600	Amp	Sulfato de magnésio 50%, ampola com 10 ml	ISOFARMA	1,040	624,00
292	100	Amp	Sulfato de magnésio 1mEq, 10ml	ISOFARMA	0,569	56,90
296	10.000	Comp	Sulfato ferroso 40 MG	NATULAB	0,049	490,00
300	100	Unid	Tetracaina1%+ fenilerina0,1% (colírio anestésico) frasco	ALLERGAN	11,000	1.100,00
303	1.500	Comp	Valproato de sódio 500 mg	BIOLAB	1,140	1.710,00
304	500	Comp	Valproato de sódio 250 mg	BIOLAB	0,779	389,50
306	300	Comp	Varfarina 5mg	FARMOQUIM ICA	0,236	70,80
309	500	Unid	Vitamina A+D gotas frasco 10 ML	SANVAL	4,450	2.225,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



TOTAL R\$ 58.580,69 (Cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
- 3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- 1 - Ser facultado  licitante o prazo de 05 (cinco) dias teis para a apresentao de defesa prvia, na ocorrncia de quaisquer das situaes previstas neste edital.
- 2 - As multas previstas nesta seo no eximem a adjudicatria da reparao dos eventuais danos, perdas ou prejuzos que seu ato punvel venha causar  administrao.

CLUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARGRAFO PRIMEIRO– A entrega dever ocorrer em at 10 (dez) dias aps a solicitao emitida pela municipalidade.

PARGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preo  12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARGRAFO TERCEIRO – A vigncia da ata  de 30 dias alm do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependncias da Secretaria de Sade, sendo que todas as despesas correm por conta da contratada.

CLUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARGRAFO PRIMEIRO - O pagamento ser efetuado em at 30 (trinta) dias aps a entrega mediante emisso da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comisso Permanente Para Recebimento de Bens e Servios.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certido Negativa de Dbitos Trabalhistas - CNDT;

PARGRAFO SEGUNDO – O municpio poder deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizaes devidas pelo fornecedor.

PARGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado no isentr o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas sero oriundos da seguinte rubrica oramentria:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SADE

11.01 – DIVISO DE ATENO BSICA

10.301.0007.2.039 – Gesto da Ateno Bsica

3.3.90.30.00 (279) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371

10.302.0007.2.044 – Gesto do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (315) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (316) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (317) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa no tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, ser descontado o valor referente a transferncia bancria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é a Sra. Adriana Santos de Souza.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
Euclides Luiz Tomazelli
CPF: 060.116.839-91


Adriana Santos de Souza
Fiscal da Ata


Rodrigo Cassanelli
Gestor da Ata

PROCURAÇÃO

A Empresa **DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.688.061/0001-81, com endereço AVENIDA SÃO PAULO - 116 - CENTRO - CEP 85.468-000 - TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ - BRASIL - Telefone +55 41 3225 1200 por intermédio de seu representante legal e proprietário, o Senhor **EUCLEDES LUIZ TOMAZELLI**, inscrito no CPF pelo número 060.116.339-91 e portador da cédula de identidade número 3.145.703-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, 3890, Centro, CEP 87.301-540, Município de Cascavel, Estado do Paraná, por este Instrumento de Escrituras, nomeia e constitui seus constantes procuradores os Senhores aqui descritos, no âmbito inglês gregório, para o fim especial de representá-la perante quaisquer órgãos e/ou entidades públicas a fim de participar de todas as modalidades de processos licitatórios, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular e assinar propostas, oferecer lances de preço, entregar e retirar documentos, desmarcar instrumentos contratados, firmar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante, com como substabelecer e presenciar produção à outra pessoa a fins de representar a empresa e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e total cumprimento do presente mandato, pelo que dará por boa, firme e válida.

- **RENAN FLECK DA SILVA**, Analista Administrativo, inscrito no do CPF 049.393.2 3-85 e portador da cédula de identidade nº 10.241.279-0, residente e domiciliado à Rua Miras Gerais, 1295, Apartamento 01, Centro, CEP 85468-000, Três Barras do Paraná - Paraná;
- **DIOGO HENRIQUE DA SILVA**, inscrito no do CPF 067.190.729-88 e portador da cédula de identidade nº 10.404.561-2, residente e domiciliado à Rua Maná, 3520, Jardim Itaipu, CEP 87.333-000, Assis Chateaubriand - Estado do Paraná;
- **LUIZ AUGUSTO MOLA FRANZINE**, inscrito no do CPF 291.649.438-11 e portador da cédula de identidade nº 28.492.574-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Carlos Bartolomeu Cancelli, nº 1064, Bairro Cancelli, CEP 85.816-280, Município de Cascavel, Estado do Paraná;
- **DANI ZANETTE**, inscrito no do CPF 832.362.669-00 e portador da cédula de identidade nº 7.676.713-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Mateusnia, nº 1160, Bairro Nova York, CEP 85816-323, Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Esta procuração tem validade de 01 ano (um ano).

Três Barras do Paraná, 01 de fevereiro de 2018

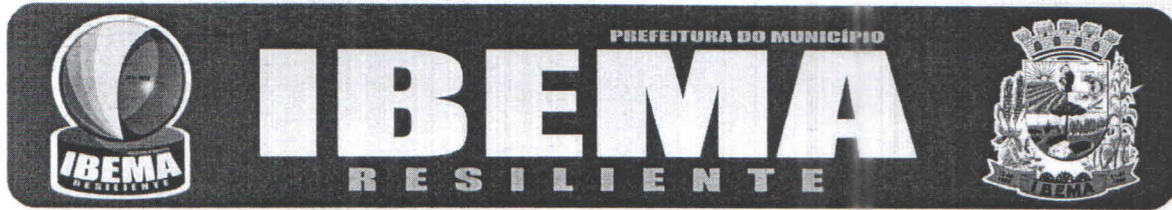
DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 22.688.061/0001-81

EUCLEDES LUIZ TOMAZELLI
Representante legal
3.145.703-3 SSP/PR

TABELIONATO DE NOTAS

Selo Digital Nº Unf5D.XiHzb.0Emr, Controle nº Qr. N JoaHG
Consulte esse selo em: <http://fuparpen.com.br>
Reconheço por verdadeira a assinatura de **EUCLEDES LUIZ TOMAZELLI**, CPF nº 060.116.339-91, Doufe
Cascavel-Paraná, em 01 de fevereiro de 2018 - 11.12.2018
Em presença de **da Verdade**
Lopala Ferreira de Moraes - escrevente

GARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.873-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º do V.º 4º e 8º da Lei Federal 8.933/1996 e Art. 6º Inc. II da Lei Estadual 7.721/2008 instituído e alterado integralmente, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo deste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 75790102181041550639-1; Data: 01/02/2018 10:51:23



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES/PROGRAMAS/DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **08/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI.
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, 418, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ.
CNPJ: 22.688.060/0001-81.

Item	Qtde.	Tipo	Descriminação	Marca	VI. Unit.	VI. Total
37	1000	Comp	Bromazepam 6mg	TEUTO	0,279	279,00
48	10.000	Comp	Butilbrometo Escopolamina + Dipirona 10+500mg	PHARLAB	0,479	4.790,00
57	200	Comp	Carvão ativado	CHAMOMILA	0,820	164,00



69	2.000	Comp	Cetoconazol 200mg	PRATI	0,159	318,00
80	500	Comp	Clobazan 10 mg	SANOFI	0,619	309,50
82	10	Unid	Clorexidina aquosa, 0,2%, embalagem de 1 litro	VIC PHARMA	12,349	123,49
96	50	Amp	Cloridrato de lidocaina 5,0% + glicose 7,5%, 2ml	CRISTALIA	8,100	405,00
101	50	Unid	Cloridrato de Ranitidina gotas, 40mg/ml, 30ml	ACHE	32,950	1.647,50
106	1.500	Unid	Complexo B gotas frasco, 30 ml	PHARMACIE NSE	2,739	4.108,50
108	100	Amp	Complexo B + frutose + ácido ascórbico injetável, 10 ml	CRISTALIA	15,300	1.530,00
109	100	Comp	Cumarina+troxerrutona 15+90 mg	CIFARMA	0,430	43,00
112	1000	Comp	Dexametasona 4 mg	TEUTO	0,309	309,00
116	1.000	Amp	Diazepam 5mg/ml IM EV, 2ml	SANTISA	0,950	950,00
120	1.000	Comp	Dicloridrato de flunarizina, 10mg	VITAPAN	0,560	560,00
122	1.000	Unid	Dimenidrato+piridoxina 25+5mg/ml, gotas frasco 20ml	CIFARMA	3,240	3.240,00
136	200	Comp	Domperidona 10 mg	E.M.S	0,139	27,80
138	800	Comp	Doxazozina 2mg	E.M.S	0,159	127,20
142	300	Amp	Enantato de norestiterona 50mg/ml + valerato de estradiol 5mg/m, 1ml	MABRA	11,350	3.405,00
147	50	Unid	Etilefrina 7,5 MG frasco 20ML	BOHERINGE R	7,550	377,50
148	3.000	Comp	Fenitoína 100mg	TEUTO	0,249	747,00
154	500	Comp	Finasterida 1mg	E.M.S	0,380	190,00
166	500	Amp	Gentamicina 40 MG/ML	SANTISA	1,100	550,00
169	15.000	Comp	Glibenclamida 5mg	GEOLAB	0,065	975,00
189	500	Comp	Isossorbida 40 MG	EVOLABIS	0,439	219,50
190	1.000	Comp	Isossorbida 5mg sublingual	SANVAL	0,319	319,00
195	1.000	Comp	Levodopa+carbidopa 250+25 MG	CRISTALIA	0,750	750,00
198	200	Comp	Levonorgestrel 0,75 MG, c/ 2 cpr	UNIÃO QUÍMICA	4,469	893,80
208	300	Comp	Lornoxicam 8mg	TORRENT	0,989	296,70
214	30.000	Comp	Metformina 850mg	PRATI	0,064	1.920,00



229	500	Capsula	Nifedipino 10 MG sublingual	BAYER	1,140	570,00
231	30.000	Comp	Nimesulida 100 mg	CIMED	0,089	2.670,00
232	1.000	Unid	Nimesulida 50mg/ml, gotas	VITAMEDIC	1,714	1.714,00
238	2.000	Comp	Nitrofurantoina 100mg	TEUTO	0,284	568,00
240	50	Amp	Noradrenalina 8mg/4ml, ampola de 5ml	HIPOLABOR	6,460	323,00
242	5.000	Comp	Norfloxacin 400mg	MEDQUIMIC A	0,380	1.900,00
254	1 000	Comp	Passiflora incarnata L. 315mg	ARESE	1,620	1.620,00
256	200	Unid	Permitrina 1% frasco, 60 ml	IFAL	2,850	570,00
257	200	Unid	Permitrina 5% frasco, 60 ml	IFAL	3,800	760,00
260	400	Unid	Polimixina+neomicina+acetona+lidocai na+11000UI+3,85 MG+0,275MG+20MG/ML solução otológica frasco 10ML	GEOLAB	13,100	5.240,00
263	5.000	Comp	Prednisona 20 MG	SANVAL	0,300	1.500,00
278	1.000	Unid	Sais para rehidratação oral sache	NATULAB	0,699	699,00
283	200	Unid	Solução nasal (cloreto de sódio 9%+benzalcônio 0,1 MG/ML) frasco	MARIOL	1,050	210,00
286	500	Comp	Succinato de metropolol 50 mg	MEDLEY	1,080	540,00
287	500	Comp	Succinato de metropolol 100 mg	ASTRA ZENECA	1,710	855,00
290	500	Unid	Sulfametoxanol+trimetoprima 200 +40 MG frasco 100 ML	SANVAL	5,200	2.600,00
291	600	Amp	Sulfato de magnésio 50%, ampola com 10 ml	ISOFARMA	1,040	624,00
292	100	Amp	Sulfato de magnésio 1mEq, 10ml	ISOFARMA	0,569	56,90
296	10.000	Comp	Sulfato ferroso 40 MG	NATULAB	0,049	490,00
300	100	Unid	Tetracaina1%+ fenilerina0,1% (colírio anestésico) frasco	ALLERGAN	11,000	1.100,00
303	1.500	Comp	Valproato de sódio 500 mg	BIOLAB	1,140	1.710,00
304	500	Comp	Valproato de sódio 250 mg	BIOLAB	0,779	389,50
306	300	Comp	Varfarina 5mg	FARMOQUIM ICA	0,236	70,80
309	500	Unid	Vitamina A+D gotas frasco 10 ML	SANVAL	4,450	2.225,00



TOTAL R\$ 58.580,69 (Cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.



- 1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria de Saúde, sendo que todas as despesas correm por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (279) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (315) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (316) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (317) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.



1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado



ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é a Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.


III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
Euclides Luiz Tomazelli
CPF: 060.116.839-91


Adriana Santos de Souza
Fiscal da Ata


Rodrigo Cassanelli
Gestor da Ata

